



Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

**RECEBEMOS**  
Data: 08/05/17  
Hora: 17:20  
F. [assinatura]  
AGB

À

**AGB PEIXE VIVO – Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo.**

Rua Carijós, 166, 5º andar, Centro

CEP 30.120-060, Belo Horizonte, MG.

Ref.: Ata de Avaliação da Comissão Especial de Seleção e Julgamento

Ato Convocatório n.º ATO-026/2016

Ass.: Recurso Administrativo

Att.: Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto

Prezados Senhores:

A CONEN Consultoria e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.148.778/0001-53, com sede à Rua México n.º 11, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, o Eng.º Ernani de Souza Costa, CREA-RJ 30.147-D, ENCAMINHA o recurso administrativo contra a decisão do Julgamento da Proposta Técnica do referido processo, composto de 6 (seis) páginas para ser protocolado na Divisão de Licitações da AGB PEIXE VIVO – Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo.

Ernani de Souza Costa

CREA-RJ 30.147-D

Sócio Administrador

Tel. (21) 2220-0842

Email: adm@conen.com.br



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO – Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo.**

**Ato Convocatório n.º 026/2016**

**Contrato de Gestão n.º 14/ANA/2010**

**Modalidade: Coleta de Preços, Tipo: Técnica e Preço**

*Ref.: Contratação de empresa especializada para Desenvolvimento e Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico na região do Médio São Francisco (Remanso, Itaguaçu da Bahia, Presidente Dutra, América Dourada, Canarana, Lapão, Mulungu do Morro), na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.*

**CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.148.778/0001-53, com sede à Rua México n.º 11, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com o fundamento, no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 16.8 do Edital, interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do julgamento das propostas técnicas, disponibilizado no dia 02 de maio de 2017, pelos motivos de fato e de direito a seguir expendidos.

da referida tomada de preços, composto de 6 (seis) páginas para ser protocolado na Divisão de Licitações da AGB PEIXE VIVO – Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo.



Contudo, uma análise mais apurada do relatório apresentado pela Comissão Técnica de Julgamento as AGB PEIXE VIVO, demonstra inconsistências e detalhes nas pontuações que precisam ser revistos, sob pena de afronta aos princípios de ampla competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo das propostas e do tratamento isonômico que deve ser dispensado a todos os licitantes.

É o que se passa a demonstrar.

## **I – DAS RAZÕES DO RECURSO**

A pontuação atribuída à Equipe Técnica apresentada pela Recorrente desconsiderou, indevidamente, a existência de atestação apresentada para os profissionais da categoria de Especialista em Resíduos Sólidos, José Carlos Botelli de Almeida, e para o profissional formada em Direito, Ana Helena Rossi Coelho, que a exemplo das demais, precisa ser pontuada.

Senão, vejamos.

### **1. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO E METODOLOGIA AO TERMO DE REFERÊNCIA**

Neste item, a CONEN descreveu as informações obtidas a respeito dos sistemas de cada localidade e de suas problemáticas, demonstrando o conhecimento geral do escopo dos serviços a serem executados, conforme solicitado no item 8.2 do Edital e na “Tabela – Critérios de Avaliação da Proposta Técnica”.

Em seu texto, a CONEN demonstrou todo seu conhecimento em relação ao saneamento básico, assim como abordou a importância da participação social e dos trabalhos técnicos de mobilização social na elaboração de planos de saneamento, dando ênfase a cada fase de atividade do trabalho. Assim como descreveu tanto as características, quanto as particularidades de cada município.

Além disso, com relação, tanto ao Plano de Trabalho, quanto à Estratégia de Atuação, a CONEN descreveu todas as atividades a serem executadas, sua sistemática e inter-relacionamento entre as atividades e o cronograma, TENDO DESTA FORMA, ATENDIDO INTEGRALMENTE AO SOLICITADO NO EDITAL.

Tendo em vista, que a CONEN atendeu INTEGRALMENTE ao item "ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO E METODOLOGIA AO TERMO DE REFERÊNCIA", a nota da CONEN desse item, deve ser a máxima, ou seja:

## 10 PONTOS

A CONEN Consultoria e Engenharia Ltda. empresa com existência de mais de 20 anos, talvez seja, no país, no momento, a Consultora com o maior acervo em projetos e planos de saneamento básico, entre outros, e a apresentação dos aspectos metodológicos, devem ser avaliados como pontuação máxima, uma vez que todo o item foi apresentado da forma como solicitada no Edital.

## 2. PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM RESÍDUOS SÓLIDOS

De acordo com os Critérios de Avaliação e Pontuação apresentados no subitem 8.2 do Edital, para o Especialista em Resíduos Sólidos, é solicitada a comprovação de experiência em "*Elaboração ou Desenvolvimento de Planos e/ou Projetos Relativos à Coleta, Manejo e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos*".

Desta forma, a CONEN apresentou o Profissional JOSÉ CARLOS BOTELLI DE ALMEIDA, para ocupar a função de Especialista em Resíduos Sólidos.



Para o qual foram apresentados 5 (cinco) certidões/atestados (CAT's 5519, 14201, 16145, 17485 e 18114), comprovando a experiência em Resíduos Sólidos, do profissional José Carlos Botelli de Almeida, TODAS COMPREENDENDO ***“Elaboração ou Desenvolvimento de Projetos Relativos à Coleta, Manejo e Disposição dos Resíduos Sólidos”***.

E a Comissão Técnica deu Nota 8,0 para o profissional José Carlos Botelli de Almeida, quando na realidade sua NOTA deve ser 10, 0 uma vez que comprovou sua experiência através de 5 (cinco) atestados, sendo 2 (dois) pontos por cada atestado.

#### **CONCLUINDO:**

UMA VEZ QUE FORAM APRESENTADAS 5 CERTIDÕES/ATESTADOS, PARA O PROFISSIONAL JOSÉ CARLOS BOTELLI DE ALMEIDA, A NOTA DESSE PROFISSIONAL DEVE SER A MÁXIMA, OU SEJA, 10 PONTOS.

#### **3. PROFISSIONAL FORMADO EM DIREITO**

De acordo com os Critérios de Avaliação e Pontuação apresentados no subitem 8.2 do Edital, para o Profissional formado em Direito, é solicitada a comprovação de sua participação na ***“Elaboração de Trabalhos, tais como Plano de Saneamento Básico, Planos Diretores Municipais e Legislação Urbana”***.

Desta forma, a CONEN apresentou a Profissional ANA HELENA ROSSI COELHO, para ocupar a relativa de Especialista em Direito.

Para a Profissional ANA HELENA ROSSI COELHO, foram apresentados 5 (CINCO) TRABALHOS, DIFERENTES, SENDO AMBOS EM UM MESMO ATESTADO. São eles:

- Elaboração de pareceres e consultas jurídicas no âmbito administrativo, ambiental e urbanístico; acompanhamento de processos administrativos nos órgãos ambientais e urbanísticos; apresentação de estudo legal e socioeconômico para elaboração de

Plano de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental Tinguá, Jaceruba e Riód.Ouro, Nova Iguaçu/RJ.

- Apresentação de estudo legal para elaboração de Plano de Manejo da APA da Serra da Cambraia-Seropédica/RJ.
- Elaboração e Análise de relatórios de acompanhamento de conformidade legal.
- Acompanhamento e auditoria da gestão da ISO14001 e DZ-056.
- Licenciamento ambiental e urbanístico.

A Comissão Técnica deu Nota 2,0 para a profissional ANA HELENA ROSSI COELHO, quando na realidade sua NOTA deve ser 10, 0 uma vez que comprovou sua experiência através de 5 (cinco) trabalhos, sendo 2 (dois) pontos por cada trabalho.

#### **CONCLUSÃO FINAL – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE CHAVE:**

UMA VEZ QUE TODOS OS PROFISSIONAIS APRESENTADOS PELA CONEN COMPROVAM SUA EXPERIÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO SUBITEM 8.2 DO EDITAL, SUA PONTUAÇÃO EM QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE CHAVE, DEVE SER A MÁXIMA, OU SEJA, 90 PONTOS:

**EQUIPE CHAVE = 90 PONTOS.**

#### **II – DOS PEDIDOS**

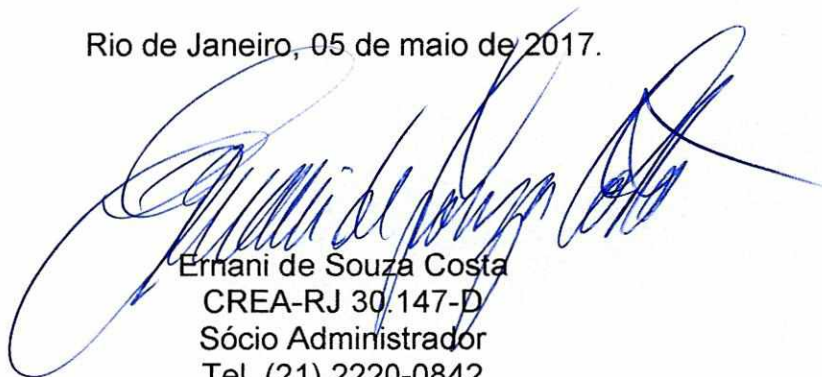
Destarte, não há razões que desabonem ou possam afastar a legitimidade dos serviços atestados por meio das CATs 5519, 14201, 16145, 17485 e 18114 do profissional **Eng.º José Carlos Botelli de Almeida** e comprovações da **Adv.ª Ana Helena Rossi Coelho**, que devem ser revistas e reavaliadas para fins de pontuação dos referidos profissionais, indicados por esta Recorrente, bem como do item “**Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência**”.



Requer-se a reforma do julgamento das propostas técnicas, especialmente, para reconhecer-se sua invalidação, proferindo-se nova decisão que contenha a avaliação das notas com suas respectivas justificativas. Ou, subsidiariamente, a revisão das notas atribuídas à Recorrente e às demais concorrentes, nos moldes acima justificados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Ermani de Souza Costa', is written over the typed name and contact information.

Ermani de Souza Costa  
CREA-RJ 30.147-D  
Sócio Administrador  
Tel. (21) 2220-0842  
Email: adm@conen.com.br